



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Justiça*  
Unidade de Gestão de Projetos



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° 5155/OC-BR**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA SELEÇÃO  
BASEADA EM QUALIDADE E CUSTO – SBQC nº  
03/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)  
AO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO  
SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO –  
MODERNIZA-ES**

**DEZEMBRO DE 2025**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Justiça*  
Unidade de Gestão de Projetos

---

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) DA SELEÇÃO BASEADA EM  
QUALIDADE E CUSTO – SBQC nº 03/2025**

Instituição: **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.**

País: **Brasil.**

Programa: **Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.**

Órgão: **Secretaria de Estado da Justiça do Governo do Estado do Espírito Santo.**

Setor: **Unidade de Gestão de Projetos – UGP.**

Nome do Processo de Seleção: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) AO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MODERNIZA-ES.**

Processo: **2025-XL3GD.**

Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR (BR-L1545), disponível em <https://sejus.es.gov.br/GrupodeArquivos/contratos>

**Data limite de apresentação da Manifestação de Interesse: 18/12/2025.**

## **1. Apresentação**

1.1 O Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuem para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, consequentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

1.2 Para atender às demandas funcionais do Programa, em alinhamento ao Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR e o Regulamento Operativo do Programa – ROP, a UGP se propõe a viabilizar a **contratação de serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES**, para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos e do Órgão Executor do Programa de Ampliação e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

1.3 A Unidade de Gestão de Projetos (UGP) da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, na qualidade de unidade executora do MODERNIZA-ES, convida empresas consultoras elegíveis a manifestarem interesse na prestação dos seguintes serviços: **Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.**

1.4 A seleção será conduzida conforme as *Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento* (GN-2350-15), utilizando o método SBQC – Seleção Baseada em Qualidade e Custo, disponível em <https://acesse.one/GN2350BID>

1.5 As firmas consultoras interessadas em participar da seleção devem apresentar os documentos por meio eletrônico, através do sistema eletrônico de processos do Estado do Espírito Santo E-Docs. No link <https://processoelectronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos> estão disponíveis o manual e vídeos tutoriais que auxiliam na utilização do sistema. O cadastro e acesso ao sistema se dá por meio do portal <https://e-docs.es.gov.br/>

1.6 As empresas consultoras ou consórcios interessados em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e documentação técnica descrita, nominando a EMPRESA CONSULTORA, informando o OBJETO DA LICITAÇÃO e o número do MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. Deverá ser enviada em formato PDF, via E-docs (para o órgão SEJUS, “Grupos e Comissões”, “Grupos de Trabalho” - “LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP”), como **documento sigiloso**, conforme imagens ilustrativas a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

Quais serão os Destinatários?

SUGESTÕES	ÓRGÃO	SETOR	GRUPOS E COMISSÕES	SERVIDOR	CIDADÃO
<a href="#">Grupos de Trabalho</a>	<a href="#">Comissões e Contratos</a>				
Patriarca GOVES	Órgão SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA				
moderniza					
<a href="#">+ LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP</a> 					

Selecionados:

1.7 Prazo de apresentação da Manifestação de Interesse: **14 (quatorze) dias corridos**, contados da data de publicidade do certame no Portal do Cliente no site do banco <https://projectprocurement.iadb.org/pt/avisos-contratacao>.

1.8 Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br](mailto:licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br)

Integram a presente Manifestação de Interesse, como parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I: Programa MODERNIZA-ES: contextualização e justificativa.
- Anexo II: Critérios de formação da Lista Curta.
- Anexo III: Memorial sintético descritivo.
- Anexo IV: Práticas Proibidas.
- Anexo V: Elegibilidade.
- Anexo VI: Planilha referencial de qualificação técnica da Manifestação de Interesse.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Secretaria de Estado da Justiça***  
**Unidade de Gestão de Projetos**

---

Vitória/ES, 1º de dezembro de 2025.

**2ª Comissão de Licitação e Contratação**  
**MODERNIZA/ES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

**ANEXO I**

**PROGRAMA MODERNIZA-ES: CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**2. Contextualização e Justificativa**

2.1. Para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e afastar o grave problema que é a elevada taxa de encarceramento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estruturou o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, consequentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

2.2. Com este propósito, o Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como o meio para a execução das ações selecionadas e que podem levar o sistema prisional capixaba a alcançar níveis desejados, preconizados pela legislação em vigor.

2.3. O Programa é o primeiro desenhado no âmbito de uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP BR-O0011) do Banco orientada ao financiamento da Segurança Cidadã no Brasil. Em consonância com as cláusulas pactuadas no Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e assinado em 20 de junho de 2023, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Unidade de Gestão de Projetos – UGP, nos termos da Lei Complementar nº 1034/2023 e do Decreto nº 5243-R, de 05 de dezembro de 2022.

2.4. A Unidade de Gestão de Projetos – UGP é a responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações dos projetos, que será integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEJUS, e contará com uma estrutura básica inserida na estrutura organizacional da pasta, bem como por consultores individuais e prestadores de serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

2.5. No escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, há quatro componentes, a saber:

- I - Fortalecimento dos programas de reinserção social;
- II - Modernização da gestão e da tecnologia;
- III - Melhoria da infraestrutura penitenciária;
- IV - Administração do programa.

2.6. Dentre outras, destacam-se como relevantes as seguintes ações do programa:

I - Construção de dois Centros Integrados de Ressocialização (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização;

II - Adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando à eficiência e à sustentabilidade nesses serviços;

III - Sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); uma central de monitoramento eletrônico (incluindo câmeras de Circuito Fechado, Sistema de Internet of Things e scanners corporais) e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes;

IV - Aquisição e instalação de equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados) e sistemas de videoconferência (para realização de audiências em tribunais, assistência médica, formação educacional e visitas familiares).

2.7. Essas atividades exigirão, ainda, conforme consta do Regulamento Operativo do Programa (ROP) MODERNIZA-ES, a contratação de consultores individuais e empresas consultoras para a execução de todas as fases do projeto: desde o levantamento de necessidades até o acompanhamento da execução do objeto dos serviços ou da instalação de equipamentos.

2.8. É nesse contexto que exige-se a contratação de firma consultora para apoiar a gestão na formulação e desenho técnico de produtos de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a prestação de serviços de **consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação**



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado da Justiça**

**Unidade de Gestão de Projetos**

---

### **(TIC) ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.**

2.9. De acordo com o Plano de Aquisição do Programa, disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es><sup>1</sup>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência, existem várias ações em andamento ou para serem iniciadas, que dependem do trabalho técnico multidisciplinar de profissionais de tecnologia da informação e comunicação.

2.10. Assim, em relação ao escopo do programa, a contratação da empresa consultora em tela assume caráter essencial, tendo em vista que, no bojo do referido componente, essa contratação é imprescindível e assume uma condição de essencialidade para a eficácia, eficiência e gestão das atividades a serem executadas no bojo do MODERNIZA-ES.

2.11. A contratação do Consultoria especializada em tela está contemplada no Plano de Execução Plurianual e prevista no item BR-L1545-P00082 do Plano de Aquisições do MODERNIZA-ES.

2.12. Os serviços envolverão **o desenho e especificações dos produtos de tecnologia, detalhamento de soluções, estudo de viabilidade e fiscalização dos contratos da área**. A equipe técnica será formada, no mínimo, como pessoal essencial, **por 5 (cinco) profissionais: coordenador de tecnologia da informação, especialista em infraestrutura tecnológica, especialista em sistemas, especialista em segurança da informação e especialista em arquitetura de dados**.

2.13. O Programa MODERNIZA-ES contempla investimentos em infraestrutura, tecnologia e gestão, exigindo suporte técnico especializado em TIC para viabilizar a implementação de soluções inovadoras em sistemas de informação, segurança cibernética, integração de dados e infraestrutura tecnológica.

2.14. A ausência de equipe própria suficiente na estrutura da UGP justifica a contratação de consultoria especializada, de caráter multidisciplinar, que disponha de profissionais qualificados para apoiar a execução e o monitoramento das soluções tecnológicas do Programa, garantindo eficiência, segurança, integração e sustentabilidade das ações.

---

<sup>1</sup> Também disponível em <https://projectprocurement.iadb.org/pt/procurement-plans>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Secretaria de Estado da Justiça***  
Unidade de Gestão de Projetos

---

2.15. Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA LISTA CURTA**

**3. Lista Curta: Documentação e Regulamentação**

**3.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- a) As empresas interessadas em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. A fase de Lista Curta compreenderá: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme estabelecido a seguir.
- b) As Empresas ou Consórcios que apresentarem os documentos exigidos, atendendo aos critérios estabelecidos e demonstrarem maior qualificação técnica para realizar os serviços, comporão a lista curta.

Notas:

- *As empresas reunidas em consórcio deverão enviar apenas 01 (uma) Manifestação de Interesse, em nome do seu representante, sendo que, qualquer um dos associados poderão ser o representante do consórcio. Caso uma empresa participante do consórcio envie ou participe de mais de uma Manifestação de Interesse, todas serão desqualificadas e rejeitadas;*
  - *Não será permitida a associação de empresas em consórcio, após a formação da Lista Curta.*
- c) As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão, tanto quanto possível, as exigências de habilitação, mediante o fornecimento dos documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos devendo, ainda, indicar os representantes no País para recebimento de citações e para responder administrativa e judicialmente. Poderá ser dispensada a consularização dos documentos, quando comprovada a existência de acordo internacional que o desobrigue.
  - d) Todos os critérios possuem caráter eliminatório.
  - e) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, com exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste documento.

f) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

### **3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

3.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

3.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

3.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

3.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

3.3.10 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3.3.11 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

3.3.11.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

3.3.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.11.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

3.3.11.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

3.3.11.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

3.3.11.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

3.3.11.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado da Justiça*

Unidade de Gestão de Projetos

aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

3.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

3.4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

3.4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

3.4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exígibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

3.4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

3.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

### **3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.5.1 As empresas consultoras interessadas em participar do processo de seleção para prestação de serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) à Unidade de Gestão de Projetos (UGP) do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e documentação descrita, identificado QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nominada a EMPRESA CONSULTORA, informando o OBJETO DA LICITAÇÃO e o número do MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. Deverá ser enviada em formato PDF, via E-docs (para o órgão SEJUS, “Grupos e Comissões”, “Grupos de Trabalho” - “LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP”), como documento sigiloso.

3.5.2 A seleção das empresas interessadas será conduzida por meio de análise qualitativa da documentação apresentada na Manifestação de Interesse, conforme os critérios estabelecidos nas cláusulas subsequentes.

#### **3.5.3 Comprovação da Qualificação Técnica**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado da Justiça*

Unidade de Gestão de Projetos

3.5.3.1 A comprovação da qualificação técnica se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou Inscrição da empresa consultora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de empresas nacionais, ou registro equivalente no caso de empresa estrangeira;
- b) Comprovação de que a empresa consultora executou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação indicados no QUADRO DE AVALIAÇÃO LISTA CURTA (NLC).
  - b.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante, que faça explícita menção à empresa consultora como executora dos serviços constantes no QUADRO DE AVALIAÇÃO LISTA CURTA (NLC) do item 1.4.2.
  - b.2) Deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços, local de execução, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
  - b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de qualificação técnica.
  - b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, conforme QUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA (NLC).
  - b.5) Em caso de apresentação da empresa consultora de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
    - b.5.1) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b.5.2) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b.6) A empresa consultora deverá destacar no atestado, por meio de grifo ou cor, o atendimento às exigências relacionadas ao QUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA (NLC).

b.7) A forma de apresentação das documentações de comprovação de qualificação técnica nesta fase deverá ser organizada, de modo a facilitar a análise do atingimento dos requisitos impostos, nesse sentido propõem-se que os documentos venham acompanhados de planilha referencial, conforme Anexo VI: Planilha Referencial de Qualificação Técnica da Manifestação de Interesse, ou documento equivalente que relate as experiências, com os devidos períodos de execução.

b.8) O mesmo atestado não poderá ser usado para comprovar as experiências de avaliação dos itens 1 e 2 com o item 3, quando se referirem ao mesmo período de tempo.

3.5.4 Nesta fase exigir-se-á das empresas consultoras documentação relativa à qualificação técnica mais relevante em relação ao objeto a ser contratado e os selecionados irão compor a Lista Curta, nos termos das Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

3.5.5 Com base na avaliação dos critérios acima, a Comissão Avaliadora emitirá parecer conclusivo, contendo justificativa técnica fundamentada quanto à recomendação ou não da empresa para composição da lista curta. Somente as empresas que demonstrarem, de forma clara e suficiente, capacidade técnica para atendimento do objeto serão recomendadas para comporem a lista curta (mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas consultoras) e, com isso, ficarem aptas ao recebimento da Seleção de Propostas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Justiça*  
Unidade de Gestão de Projetos

### **3.6 FORMAÇÃO DA LISTA CURTA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (NLC)**

3.6.1 As empresas consultoras que apresentarem os documentos exigidos em atendimento aos critérios estabelecidos, possuindo as qualificações relevantes para realizar os serviços, comprovadas de atestados de capacidade técnica, comporão a lista curta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas consultoras.

3.6.2 A capacidade e nível de experiência da empresa consultora será avaliada mediante as atividades já realizados, as quais são pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação e suas respectivas comprovações, conforme quadro a seguir:

<b>QUADRO DE AVALIAÇÃO LISTA CURTA (NLC)</b>		
<b>Nº</b>	<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATIBUÍDA (máxima)</b>
1	Experiência nas áreas de desenvolvimento de sistemas e soluções tecnológicas, plataformas de integração e desenvolvimento e manutenção de softwares, com emprego de pessoal técnico especializado, nas áreas de segurança pública, justiça e/ou penitenciária (2 pontos por ano de atuação)	40
2	Experiência na área de infraestrutura de hardware em ambientes críticos/data center, com emprego de pessoal técnico especializado, nas áreas de segurança pública, justiça e/ou penitenciária (2 pontos por ano de atuação)	40
3	Experiência em programas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou agências de fomento/multilaterais internacionais na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) - (10 pontos por contrato/programa executado)	20
<b>NOTA MÁXIMA DA LISTA CURTA - NLC</b>		<b>100 PONTOS</b>

3.6.3 A licitante deverá possuir a **pontuação mínima de 70 pontos** para figurar na lista curta, desde que observados os demais requisitos de habilitação e o número limite de componentes.

3.6.4 A inobservância dos requisitos de habilitação, ou o não atingimento da pontuação mínima, acarretarão a eliminação da licitante.

#### 3.6.5 Critério de Desempate

a) Ocorrendo empate entre duas ou mais empresas consultoras quanto a pontuação de acordo com o QUADRO DE AVALIAÇÃO - LISTA CURTA (NLC), o critério de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

---

desempate será a maior pontuação obtida, segundo a seguinte ordem de prioridade abaixo:

- Nota do item 1;
- Nota do item 2.

### **ANEXO III**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

## **MEMORIAL SINTÉTICO DESCRIPTIVO**

### **I. DO OBJETO**

1. Este memorial sintético descritivo tem como finalidade apresentar os parâmetros técnicos e funcionais que nortearão a **contratação de serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES**. O objetivo central da contratação é a prestação de serviços de apoio técnico e gerencial em TIC à UGP do MODERNIZA-ES, assegurando a correta implementação, integração, operação e monitoramento das soluções tecnológicas previstas no Programa.
2. As atividades a serem desenvolvidas pela consultoria a ser contratada compreenderão, entre outras, as descritas a seguir:

#### **A) SERVIÇOS À GESTÃO DO PROGRAMA**

3. O apoio à gestão do Programa implica na formulação e desenho técnico de produtos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) previstos no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

##### **3.1 Macro Funções**

- a) Apoiar a UGP na definição e implementação da arquitetura de dados do Programa, com foco em interoperabilidade, governança de dados e uso de ferramentas de *Business Intelligence*.
- b) Definir, aplicar e monitorar políticas e mecanismos de segurança da informação, incluindo controles de acesso, auditoria, backup, proteção contra incidentes e conformidade com a LGPD.
- c) Estruturar e acompanhar a operação de redes, servidores, soluções em nuvem, sistemas de armazenamento e equipamentos necessários à UGP.
- d) Fornecer apoio técnico na especificação de termos de referência e editais relativos à área de TIC.
- e) Apoiar a análise, desenvolvimento e integração de sistemas tecnológicos, incluindo o Sistema Integrado de Gestão de Informações do Programa.
- f) Elaborar relatórios técnicos e pareceres especializados em TIC.
- g) Acompanhar e apoiar auditorias, inspeções e demandas de órgãos de controle relacionadas à área tecnológica.

- 3.2 A Consultoria deverá considerar no escopo dos serviços o apoio direto às atribuições descritas para a Equipe-Chave.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

3.3 A Consultoria deverá observar as Macro Funções descritas anteriormente para a preparação de sua proposta.

3.4 Os serviços a serem desenvolvidos compreendem as atividades de planejamento, arquitetura, segurança, infraestrutura e sistemas tecnológicos, com o fornecimento de assistência ao funcionamento da UGP para garantir o alcance dos objetivos do Programa por meio de uma eficiente execução.

## II. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

### A) EQUIPE PRINCIPAL

4.1 A equipe principal (pessoal essencial) necessária à execução das atividades contidas neste TR será composta por 5 (cinco) profissionais, em período integral de disponibilidade, respeitando os perfis abaixo indicados:

Profissional	Requisitos	Atribuições
Coordenador Técnico	Nível Superior em qualquer área de formação.  Experiência profissional mínima: 10 (dez) anos de experiência como Gerente/Coordenador de Projetos de TIC ou atividade de direção equivalente.	É o representante da Consultora e responsável pelos trabalhos contratados e suas atribuições compreendem a coordenação das macro funções de execução do Projeto, de forma a garantir o cumprimento do escopo dos serviços contratados em consonância com este TDR e responsabilidades contratuais. Responderá pela Consultora nos serviços de suporte à gestão dos contratos das aquisições previstas e que venham ser executadas.  Será o responsável pela coordenação da equipe da consultoria TIC e a interface com a UGP.  Gerenciar cronogramas, indicadores e entregas da área de TIC. Consolidar relatórios técnicos e apoiar processos decisórios da UGP.
Especialista em Arquitetura de Dados	Nível superior, com graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Computação ou áreas afins.  Experiência profissional mínima: 5 anos.	Definir a arquitetura de dados do Programa. Implementar políticas de governança de dados. Apoiar soluções de <i>Business Intelligence</i> .



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado da Justiça

#### Unidade de Gestão de Projetos

Especialista em Segurança da Informação	Nível superior, com formação em áreas de TIC. Experiência mínima de 5 anos.	Elaborar e implementar a Política de Segurança da Informação. Estruturar planos de contingência e resposta a incidentes. Apoiar conformidade com LGPD e realizar auditorias técnicas.
Especialista em Infraestrutura Tecnológica	Nível superior, com formação em Engenharia de Computação, Redes de Computadores ou áreas afins. Experiência mínima de 5 anos.	Gerenciar servidores, redes, data centers e soluções em nuvem. Implementar políticas de continuidade de negócios. Elaborar relatórios técnicos de desempenho da infraestrutura.
Especialista em Sistemas Tecnológicos	Nível superior, com formação em Ciência da Computação ou Engenharia de Software. Experiência mínima de 5 anos.	Especificar, integrar e monitorar sistemas tecnológicos. Apoiar a implementação do Sistema Integrado de Gestão de Informações. Realizar testes e homologações de sistemas contratados.

4.2. Para a execução do contrato, os membros da equipe essencial acima elencados deverão pertencer ao quadro técnico da empresa licitante ou comprovar vínculo contratual/estatutário, na hipótese de comporem a sociedade com a firma contratada, no caso de sócio, devendo haver a comprovação do vínculo jurídico no momento da assinatura do contrato. Na fase licitatória, os profissionais poderão ser arrolados mediante mera declaração de intenção de vinculação, com comprovação posterior no momento da assinatura do contrato.

4.3 Na fase da Manifestação de Interesse não é avaliada a qualificação e experiências dos profissionais acima relacionados. A apresentação sintética das funções necessárias à execução do contrato, acima indicadas, tem apenas a finalidade de apresentar os parâmetros técnicos e funcionais que nortearão a contratação de serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

**ANEXO IV**  
**PRÁTICAS PROIBIDAS**

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de subvenções), agências executoras e Compras, incluindo membros de sua equipe, assim como todas as empresas, entidades ou indivíduos que participem de atividades financiadas pelo Banco ou que atuem como licitantes, fornecedores de bens, contratados, consultores, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, expressa ou implícita), entre outros, observam os mais altos padrões éticos e denunciam ao Banco qualquer ato suspeito de constituir uma Prática Proibida da qual ele esteja ciente ou informado, durante o processo de seleção e as negociações ou a execução de um contrato. As Práticas Proibidas são as seguintes: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para relatar a suposta comissão de Práticas Proibidas. Todas as denúncias devem ser enviadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para a investigação adequada. O Banco possui procedimentos para apuração e sancionamento àqueles que cometem Práticas Proibidas. O Banco, ainda, assinou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFI) acordo visando o reconhecimento recíproco das sanções impostas pelos seus respectivos órgãos responsáveis pelas sanções dessa natureza.

- (a) Para os fins desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:
- (i) Uma prática corrupta é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
  - (ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo deturpação de fatos e circunstâncias, que intencionalmente ou imprudentemente engane, ou tente enganar qualquer parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza para evitar cumprir uma obrigação;

<sup>1</sup> O site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) fornece informações sobre como denunciar a alegada comissão de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Secretaria de Estado da Justiça

#### Unidade de Gestão de Projetos

(iii) Uma prática coercitiva é prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes firmado com a intenção de alcançar um objetivo inadequado, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva consiste em: destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou fazer declarações falsas aos investigadores com a intenção de impedir uma investigação do Grupo BID; ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulguem seu conhecimento de assuntos importantes para uma investigação do Grupo do BID ou que prossigam com a investigação; ou

i. atos realizados com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos na IAC 5.1 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação;

(vi) Uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para fins impróprios ou para fins não autorizados, cometidos intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se for determinado que, de acordo com os Procedimentos de Sanções do Banco, os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), agências executoras e agências de compras, incluindo membros de sua equipe, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que participe de uma atividade financiados pelo Banco ou atuando como, entre outros, licitantes, fornecedores, contratados, consultores, funcionários, subcontratados, subconsultores, fornecedores de bens ou serviços, revendedores (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, sejam eles atribuições expressas ou implícitas) cometiveram uma Prática Proibida em qualquer fase da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco pode:

i. não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para aquisição de bens ou serviços, contratação de obras ou serviços de consultoria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

- ii. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agência ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência de Compras cometeu uma Prática Proibida;
- iii. declarar um contrato não elegível para financiamento do Banco e cancelar e / ou acelerar o pagamento de uma parte do empréstimo ou concessão inequivocamente relacionada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma subvenção não tenha adotou as ações corretivas apropriadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao Banco após o conhecimento da taxa de Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considerar razoável;
- iv. emitir uma advertência à empresa, entidade ou pessoa natural por meio de uma carta formal censurando a sua conduta;
- v. declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, proibindo a participação de processo de seleção e / ou adjudicação de contratos financiados com recursos do Grupo BID;
- vi. impor outras sanções que considerar adequadas, entre outras, restituição de fundos e multas equivalentes ao reembolso de custos relacionados às investigações e ações previstas nos Procedimentos de Sanções. As referidas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima "(as sanções" mencionadas acima "são a advertência e a desqualificação / inelegibilidade).
- vii. estender as sanções impostas a qualquer indivíduo, entidade ou empresa que, direta ou indiretamente, seja proprietária ou controle uma entidade sancionada, seja de propriedade ou controlada por uma entidade sancionada ou seja objeto de propriedade ou controle comum de uma entidade sancionada, bem como funcionários, funcionários afiliados ou representante de uma pessoa sancionada que também sejam proprietários de uma entidade sancionada e / ou exerçam controle sobre uma entidade sancionada, mesmo quando não se concluiu que as partes incorreram diretamente em uma Prática Proibida.
- viii. remeter o assunto às autoridades policiais nacionais relevantes.

(c) As disposições das subseções (i) e (ii) da IAC 5.1 (b) também se aplicarão nos casos em que as partes tenham sido declaradas temporariamente inelegíveis para a adjudicação de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

novos contratos na pendência de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer decisão definitiva tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas terá caráter público.

(e) Com base no Acordo de Reconhecimento recíproco das sanções assinado com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs), qualquer empresa, entidade ou pessoa natural participando de uma atividade financiada pelo Banco ou atuando como licitantes, fornecedores de bens, contratados, consultores, funcionários, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, funcionários dos Mutuários (incluindo beneficiários de subvenções), agências executoras ou Contratantes (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, expressamente ou implícito), entre outros, pode estar sujeita a sanção. Para os fins das disposições deste parágrafo, o termo "sanção" inclui qualquer inelegibilidade permanente, imposição de condições para participação em contratos futuros ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação às regras vigentes de Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários que permitam revisar contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação de propostas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria pelos auditores nomeados pelo Banco. Todos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários devem prestar assistência integral ao Banco em sua investigação. O Banco também exige que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários: (i) mantenham todos os documentos e registros relacionados às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e (ii) fornecerem quaisquer documentos necessários à investigação de denúncia da comissão que apura Práticas Proibidas e (iii) garantir que solicitantes, os empregados ou representantes dos licitantes, licitantes,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários que estão cientes de que as atividades foram financiadas pelo Banco, estão disponíveis para responder a perguntas relacionadas à investigação por pessoal do Banco ou por qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente nomeado. Se os solicitantes, os empregados ou representantes dos licitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários se recusarem a cooperar ou não cumprir os requisitos do Banco ou qualquer outro modo dificultar a investigação, o Banco, a seu critério, poderá tomar as medidas apropriadas contra solicitantes, os empregados ou representantes dos licitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários.

(g) Quando um Mutuário adquirir bens, serviços que não sejam serviços de consultoria, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes serão integralmente aplicadas aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários, revendedores (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, expressos ou implícitos), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com o referido órgão especializado para fornecimento de bens, obras ou serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a se valer de recursos como suspensão ou rescisão. As agências especializadas devem consultar a lista de empresas e pessoas naturais declarados temporariamente ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou pedido de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e tomará as medidas que considerar apropriadas.

5.2 Os consultores, quando apresentam suas ofertas, propostas ou solicitações, declaram e garantem:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

- 
- (a) que eles leram e entenderam as definições das Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;
  - (b) que eles não incorreram nem incorrerão em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
  - (c) que eles não adulteram ou ocultaram qualquer fato relevante durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
  - (d) que nem eles, nem seus representantes, subcontratados, subconsultores, diretores, pessoal essencial ou principais acionistas são inelegíveis para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco;
  - (e) declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos relacionados a atividades financiadas pelo Banco; e
  - (f) que reconheçam que a violação de qualquer uma dessas garantias pode levar à imposição pelo Banco de uma ou mais das medidas descritas em IAC 5.1 (b).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

**ANEXO V**

**ELEGIBILIDADE**

1.1 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado da Justiça**

**Unidade de Gestão de Projetos**

licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos

**ANEXO VI**

**PLANILHA REFERENCIAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

<b>REQUISITO OBRIGATÓRIO</b>			
<b>DOCS.</b>	<b>TIPO DE DOCUMENTOS</b>	<b>PÁGS.</b>	<b>OBS.</b>
1	Registro ou Inscrição da empresa consultora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de empresas nacionais, ou registro equivalente no caso de empresa estrangeira.		

<b>QUADRO DE AVALIAÇÃO LISTA CURTA (NLC)</b> <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>			
<b>ITEM 1:</b>	<b>EXPERIÊNCIAS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PÁGS.</b>
1			
2			
...			

<b>ITEM 2:</b>	<b>EXPERIÊNCIAS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PÁGS.</b>
1			
2			
...			
<b>ITEM 3:</b>	<b>EXPERIÊNCIAS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PÁGS.</b>
1			
2			
...			

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA**  
PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)  
SEJUS - SEJUS - GOVES  
assinado em 01/12/2025 16:58:24 -03:00

**SILVIO NESPOLI DAN**  
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)  
SEJUS - SEJUS - GOVES  
assinado em 01/12/2025 17:07:15 -03:00

**MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA**  
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)  
SEJUS - SEJUS - GOVES  
assinado em 01/12/2025 17:02:11 -03:00

**DARCIEL MILANEZI**  
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)  
SEJUS - SEJUS - GOVES  
assinado em 01/12/2025 19:28:23 -03:00

**BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA**  
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)  
SEJUS - SEJUS - GOVES  
assinado em 02/12/2025 08:47:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/12/2025 08:47:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA (PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3CH6G6>